

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: LUCAS EDUARDO TONEZER

Inscrição: 133

Protocolo: 13302

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 33

Disciplina: Conhecimentos Gerais (Procurador Municipal)

Recurso:

RECURSO – QUESTÃO 33 – CONHECIMENTOS GERAIS

Requer-se a ANULAÇÃO da Questão 33, uma vez que o enunciado e as alternativas apresentadas não permitem a identificação de uma única resposta inequivocamente correta, havendo fundamento histórico idôneo para considerar adequadas tanto a alternativa “A”, indicada no gabarito preliminar, quanto a alternativa “B”.

A questão apresenta o seguinte enunciado:

“Por volta de 1950, o desenvolvimento da localidade de São José do Cedro (SC) foi impulsionado pela instalação de uma empresa que facilitou a oferta de material indispensável para a instalação dos pioneiros da sua colonização.”

Como resposta, o gabarito preliminar aponta a alternativa “A”:

“À instalação da primeira serraria, facilitando a oferta de madeira, indispensável para a construção de residências.”

Contudo, a alternativa “B” estabelece:

“À instalação do primeiro entreposto comercial, facilitando a oferta de mercadorias necessárias ao cotidiano dos colonizadores.”

Ocorre que ambas as alternativas encontram respaldo no contexto histórico da formação de São José do Cedro, não sendo possível, a partir dos elementos apresentados no enunciado, afastar objetivamente a alternativa “B”.

Inicialmente, é importante registrar que o próprio Edital de Concurso Público nº 009/2026 estabelece, no item 8.5.1, que a prova será composta por questões com quatro alternativas, “das quais apenas uma será considerada correta”. O item 8.10.10 é ainda mais expresso ao determinar que “cada questão possui apenas uma única alternativa correta”. Portanto, a unicidade da resposta não constitui mera preferência da banca examinadora, mas verdadeira regra do certame, à qual também se encontra vinculada a própria Administração.

Quanto ao conteúdo programático, o edital limita-se a prever genericamente, em Conhecimentos Gerais, a cobrança de “fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos [...] do município”, sem indicar qualquer bibliografia, obra histórica, autor ou publicação específica para a história de São José do Cedro. Diferentemente da Lei Orgânica e do Estatuto dos Servidores, para os quais o edital fornece expressamente links de consulta, nenhuma fonte específica foi estabelecida para os conhecimentos históricos municipais.

Essa circunstância possui especial relevância no caso concreto, pois não se está diante de um fato histórico incontroverso e objetivamente individualizável, mas de uma descrição genérica de determinado acontecimento ocorrido “por volta de 1950”, período no qual diferentes atividades contribuíram simultaneamente para a instalação e o desenvolvimento dos colonizadores.

De fato, existe fundamento para a alternativa “A”. Estudo acadêmico publicado pela Editora do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, intitulado “A habitação no Extremo Oeste Catarinense: um olhar patrimonial sobre a Casa Grando

Recursos

no município de São José do Cedro/SC", de autoria de M. B. Spironello e C. Maziero, demonstra a relevante participação da exploração madeireira no processo de formação da localidade. O trabalho registra que as primeiras famílias instaladas na região tinham como uma de suas bases econômicas a exploração da madeira e que o primeiro ciclo econômico regional foi fundamentado, entre outras atividades, justamente na exploração madeireira.

O mesmo estudo também evidencia que a madeira era matéria-prima predominante nas primeiras edificações e foi essencial para que a pequena população pudesse se instalar e desenvolver a colonização. Nesse aspecto, portanto, compreende-se a razão pela qual a banca considerou adequada a alternativa "A".

O problema é que essa mesma fonte acadêmica também oferece fundamento concreto e igualmente relevante para a alternativa "B".

Ao analisar especificamente a Casa Grando, uma das primeiras edificações da localidade e diretamente relacionada aos pioneiros da colonização, os pesquisadores registram que a construção da família Grando passou inicialmente a funcionar como hospedaria e, posteriormente, transformou-se em "loja e armazém", destinado precisamente à venda de produtos de necessidades básicas para a população local, dentre os quais vestuário e alimentos, além de receber a produção dos agricultores para posterior comercialização em outros municípios.

Portanto, a correspondência entre essa fonte histórica e a alternativa "B" é evidente.

A alternativa "B" refere-se à instalação de um "entreposto comercial", que teria facilitado a oferta de "mercadorias necessárias ao cotidiano dos colonizadores". A fonte acadêmica, por sua vez, registra justamente a existência, no período pioneiro de formação da localidade, de uma "loja e armazém" destinada à comercialização de "produtos de necessidades básicas à população local", mencionando expressamente vestuário e alimentos.

Não se trata, portanto, de interpretação remota ou artificial da alternativa. Há correspondência material direta entre a informação contida na resposta "B" e o registro histórico acadêmico acerca de São José do Cedro.

Aliás, o próprio estudo contextualiza que a circulação de tropeiros naquela região destinava-se ao transporte de mantimentos e mercadorias, especialmente gêneros alimentícios, demonstrando a importância do abastecimento comercial para a fixação das famílias colonizadoras.

É justamente nesse ponto que reside o vício da questão.

O enunciado não pergunta qual foi a "principal atividade econômica" da região, tampouco menciona exploração madeireira, beneficiamento de madeira ou construção de residências. Se assim o fizesse, a alternativa "A" poderia ser identificada de maneira muito mais objetiva.

Ao contrário, utiliza expressões amplas e imprecisas, tais como "empresa", "oferta de material indispensável" e "instalação dos pioneiros". A expressão "material indispensável" não foi delimitada como "material de construção". Da mesma forma, "instalação dos pioneiros" não pode ser compreendida exclusivamente como construção física das residências, abrangendo também, de maneira absolutamente razoável, as condições mínimas necessárias à permanência das famílias na nova localidade, incluindo alimentação, vestuário e demais gêneros básicos.

Nesse cenário, a madeira era indispensável para a construção das primeiras edificações, o que sustenta a alternativa "A"; ao mesmo tempo, alimentos, vestuário e demais produtos básicos comercializados pela loja/armazém eram igualmente indispensáveis à subsistência e à permanência dos colonizadores, circunstância que sustenta a alternativa "B".

O próprio trabalho acadêmico utilizado para analisar o período demonstra, em sequência, essas duas realidades históricas: de um lado, a madeira como matéria-prima fundamental para a instalação das primeiras edificações; de outro, a existência de loja e armazém para fornecimento de produtos básicos à população local.

Não há, portanto, fundamento objetivo para que o candidato, diante da redação adotada, necessariamente excluísse uma dessas possibilidades.

Recursos

Acrescente-se que o histórico oficial disponibilizado pelo IBGE situa o início da colonização de São José do Cedro em 1950, exatamente no recorte temporal genérico utilizado pela questão. O próprio IBGE registra ainda a relevância histórica dos setores de serraria e beneficiamento de madeira para o Município, o que reforça a importância da atividade madeireira, mas não estabelece que somente ela corresponda à descrição genérica realizada pela questão.

A controvérsia, portanto, não consiste em simples discordância subjetiva do candidato em relação ao entendimento adotado pela banca. O vício está na própria estrutura da questão objetiva, pois o edital determinou expressamente que cada questão possuiria somente uma alternativa correta, ao passo que a redação empregada permite enquadramento histórico plausível e documentalmente fundamentado em mais de uma das respostas apresentadas.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é particularmente elucidativa sobre a matéria. No RMS 28.204/MG, ao tratar do controle de questões objetivas de concurso público, o STJ reconheceu que a existência de questão de múltipla escolha com mais de uma alternativa correta pode configurar defeito grave quando o edital exige a escolha de uma única proposição.

A questão também deve ser analisada sob a ótica do Tema 485 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. Embora o STF tenha estabelecido que não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar critérios de correção, ressaltou expressamente as hipóteses de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aqui, justamente, não se pretende eleger uma interpretação histórica subjetivamente preferível, mas demonstrar objetivamente que a formulação da questão contraria a própria regra editalícia de existência de apenas uma alternativa correta.

Ademais, em matéria histórica, principalmente quando o edital não estabelece bibliografia específica, não se mostra razoável que a banca eleja, posteriormente à realização da prova, determinada narrativa ou fonte como exclusiva, desconsiderando fonte acadêmica idônea que demonstra a compatibilidade de outra alternativa com o mesmo contexto histórico.

Se determinada obra ou narrativa específica acerca da colonização municipal era indispensável para alcançar a resposta pretendida, deveria o enunciado fornecer elementos suficientemente individualizadores ou o edital estabelecer previamente a bibliografia adotada. Não pode o candidato ser obrigado a presumir qual recorte histórico específico foi escolhido pelo elaborador da questão quando as próprias informações objetivamente disponíveis permitem conclusão diversa.

Dessa forma, não se sustenta que a alternativa "A" seja necessariamente incorreta. Pelo contrário: reconhece-se que ela possui fundamento histórico. O que se demonstra é que a alternativa "B" também possui fundamento histórico concreto e compatibilidade direta com o enunciado, especialmente diante do registro acadêmico da existência, no período inicial de formação de São José do Cedro, de loja e armazém destinados ao fornecimento de alimentos, vestuário e demais produtos de necessidades básicas à população local.

Assim, diante da existência de duas alternativas materialmente adequadas ao contexto histórico apresentado, da ausência de elemento no enunciado capaz de excluir objetivamente a alternativa "B", da inexistência de bibliografia histórica específica indicada no edital e, principalmente, da disposição expressa dos itens 8.5.1 e 8.10.10 do Edital nº 009/2026 de que cada questão deve possuir apenas uma única alternativa correta, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 33, com a consequente atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, nos termos das regras do certame.

Nestes termos, requer deferimento.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão aborda fato histórico específico relacionado ao processo de colonização de São José do Cedro e identifica, de forma objetiva, a

Recursos

empresa cuja instalação impulsionou o desenvolvimento da localidade ao viabilizar a oferta do material indispensável para a construção das primeiras moradias. Conforme o histórico do Município, por volta de 1950, a instalação da primeira serraria representou marco relevante da colonização, pois assegurou o fornecimento de madeira necessária à edificação das residências dos pioneiros, correspondendo exatamente à descrição constante do enunciado.

Os recursos fundamentam-se, em sua maioria, na informação de que a família de José João Grando construiu uma hospedaria e, posteriormente, instalou o primeiro comércio. De fato, esse registro histórico existe e demonstra a importância desses empreendimentos para o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Entretanto, tal circunstância não invalida a resposta da questão, pois o enunciado não indaga qual foi o primeiro estabelecimento comercial ou qual empreendimento surgiu inicialmente, mas qual empresa facilitou a oferta de material indispensável à instalação dos pioneiros da colonização.

A expressão "material indispensável para a instalação dos pioneiros" possui significado contextual específico. O termo "material" refere-se aos insumos utilizados na implantação física da ocupação da localidade, especialmente a madeira empregada na construção das primeiras residências. A alternativa referente ao entreposto comercial trata do fornecimento de mercadorias destinadas ao cotidiano da população, como alimentos, vestuário e outros gêneros, situação distinta daquela descrita no enunciado. Assim, embora o comércio tenha desempenhado relevante papel na consolidação da comunidade, ele não corresponde ao fato histórico especificamente cobrado.

Também não procede a alegação de ausência de bibliografia ou de afronta aos princípios da publicidade e da razoabilidade. O edital previu a cobrança de conhecimentos sobre a história do Município, sem restringir as fontes de consulta a determinado documento oficial. A inexistência de bibliografia específica não impede a formulação de questões sobre fatos históricos locais, desde que estes sejam objetivos e possuam respaldo em registros históricos idôneos.

Da mesma forma, não há ambiguidade ou possibilidade de dupla resposta. A circunstância de existirem outros acontecimentos importantes no mesmo período histórico não significa que todos satisfaçam a descrição apresentada na questão. O enunciado delimitou o evento pela sua finalidade — disponibilização de material indispensável à instalação dos pioneiros —, característica que individualiza a instalação da primeira serraria e afasta a incidência das demais alternativas.

Por fim, as referências à hospedaria e ao primeiro comércio, constantes dos históricos divulgados pela Câmara Municipal e por outros registros institucionais, apenas evidenciam outros marcos da colonização, sem estabelecer que esses empreendimentos tenham sido responsáveis pelo fornecimento do material de construção mencionado no enunciado.

Histórico da Câmara Municipal de São José do Cedro:

<https://www.camarasaojosedocedro.sc.gov.br/imprensa/institucional/0/1/0/651002>

Portal de Turismo do Município de São José do Cedro:

<https://turismo.prefcedro.sc.gov.br/post-14856/>

Dessa forma, a alternativa correspondente à instalação da primeira serraria é a única compatível com a situação descrita no enunciado, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. O gabarito preliminar deve ser mantido.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

ameosc.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2524/recursos/3108/75210cb33352a64c50c86559015fd4a9.pdf